



PROCESSO Nº 2026009361
CONTRATO Nº 100/2026
ARP: 39/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 39/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **COMERCIAL DE ALIMENTOS PAQUE SANTA FÉ LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS PAQUE SANTA FÉ LTDA**, CNPJ: 41.403.240/0001-14, com sede localizada na Avenida Kisleu Dias Maciel, Quadra 142, Lote 01, Parque Estrela Dalva II, Luziânia – GO, CEP: 72820-210, representada pelo sócio, o senhor **NEY MARCOS DA SILVA MARIZ**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.470.632 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF 598.935.161-53. residente e domiciliado à Quadra 07, Lote 06, Bairro Santa Luzia II, Luziânia – GO, CEP 72802-620, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **26/03/2026 até 26/07/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025011623**, na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 39/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO: 39/2025**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 15.484,10 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, de acordo com a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ASSENTO SIMPLES EM POLIPROPILENO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	R\$ 32,44	60	R\$ 1.946,40
BUCHA DE NYLON S-10	UNIDADE	R\$ 0,39	100	R\$ 39,00
BUCHA DE NYLON S-6	UNIDADE	R\$ 0,18	100	R\$ 18,00
BUCHA DE NYLON S-8	UNIDADE	R\$ 0,23	110	R\$ 25,30
BUCHA DE NYLON COM PARAFUSO S-6	UNIDADE	R\$ 0,44	150	R\$ 66,00
BUCHA DE NYLON COM PARAFUSO S-16	UNIDADE	R\$ 3,99	15	R\$ 59,85
CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 X 1,5 MM2	METRO	R\$ 4,05	330	R\$ 1.336,50
CADEADO Nº 50	UNIDADE	R\$ 40,20	15	R\$ 603,00
CERÂMICA REVESTIMENTO DE PAREDE 30X40	METRO	R\$ 46,22	65	R\$ 3.004,30
DOBRADIÇA FERRO POLIDO 3. 1 1/2 X 3 COM PARAFUSO	UNIDADE	R\$ 11,37	80	R\$ 909,60
FECHADURA TIPO ALAVANCA 2230 LAFONTE/8749-E 16 IMAB	UNIDADE	R\$ 88,42	30	R\$ 2.652,60
FITA CREPE 19 MM 50M	METRO	R\$ 4,98	100	R\$ 498,00
JOELHO DE REDUÇÃO 90 GR. COM ROSCA/BUCHA LATÃO 3/4 X 1/2	UNIDADE	R\$ 18,66	15	R\$ 279,90
LIXA PARA MADEIRA Nº 240	UNIDADE	R\$ 1,77	60	R\$ 106,20
PARAFUSO PARA BUCHA S-10	UNIDADE	R\$ 0,52	60	R\$ 31,20
PARAFUSO PARA BUCHA S-6	UNIDADE	R\$ 0,17	60	R\$ 10,20
TORNEIRA DE BOIA ¾ (20 MM)	UNIDADE	R\$ 50,08	30	R\$ 1.502,40
AÇO CA 60 - 4,2 MM	KG	R\$ 8,35	30	R\$ 250,50
BUCHA DE NYLON S-5	UNIDADE	R\$ 0,10	65	R\$ 6,50
FECHADURA PARA SANITÁRIO LIVRE/OCUPADO REF: 819 IMAB / 719 LAFONTE OU EQUIVALENTE	UNIDADE	R\$ 125,33	6	R\$ 751,98
FITA ISOLANTE ROLO DE 10,00 M	UNIDADE	R\$ 5,57	5	R\$ 27,85
TAMPA DE FERRO FUNDIDO T33 – TRAFEGO PESADO	UNIDADE	R\$ 226,47	6	R\$ 1.358,82
			VALOR TOTAL:	R\$ 15.484,10

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 15.484,10 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.777 de 16 de outubro de 2025:

Processo: 2026009361 Autorização de Compras: 118275 Valor: R\$ 8.185,89

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.303.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20261142
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	24 – Material para Manutenção de Bens
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS-ESTADO
Empenho	3880

Processo: 2026009361 Autorização de Compras: 118276 Valor: R\$ 4.702,19

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20260544
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	24 – Material para Manutenção de Bens
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	3881

Processo: 2026009361 Autorização de Compras: 118277 Valor: R\$ 2.596,02

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0114-2973 – Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Dotação Compactada	20261137
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	24 – Material para Manutenção de Bens
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	3882

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos;

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **VILMAR ESTEVES DE MATOS**, portador do CPF sob o nº 520.791.201-15, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 093, de 13 de março de 2025.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação dos produtos que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos espessantes adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos materiais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Contrato.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 39/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 39/2025** e à sua proposta;

- a) Ofertar os materiais de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Contrato;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o produto no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- j) Fornece os materiais, fruto deste termo em plenas condições de uso com prazo de validade, serão aceitos caso justificado fabricação de material onde sua validade seja abaixo do exigido pelo edital;
- k) A **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto;
- l) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente

aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

m) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos produtos, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município;

n) Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;

o) A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.0 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

11.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

11.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 26 de março de 2026.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

NEY MARCOS DA SILVA MARIZ
Pela Contratada

VILMAR ESTEVES DE MATOS
FISCAL

Orlando Roriz Neto
MAT: 55959

Mayara Roriz de Mendonça
MAT: 54761